

Reforma Tributária — Cálculo do Valor Líquido e do Valor Bruto dos Produtos na NF-e/NFC-e a partir de 2027

1. Introdução

Com a Reforma Tributária do Consumo (RTC), a composição dos valores dos produtos e serviços na NF-e e na NFC-e passa por mudanças importantes.

A **Nota Técnica 2026.008 v1.00** estabelece novos campos para identificar o valor líquido dos produtos e altera a composição do campo `vProd`, que representa o valor total bruto dos produtos ou serviços.

A partir de **2027**, os valores de IBS, CBS e Imposto Seletivo (IS) passam a compor o valor bruto informado em `vProd`, exceto nas operações de importação.

A mudança exige que os sistemas emissores sejam capazes de calcular os valores em duas direções:

- **Cálculo de ida:** partindo do valor líquido do produto, determinar os tributos e chegar ao preço bruto de venda.
- **Cálculo de volta:** partindo do preço bruto de venda, identificar o valor líquido, as bases tributárias e os tributos incorporados.

O principal objetivo é permitir que o documento fiscal apresente, de forma separada, o valor dos produtos sem tributos e o valor final da operação.

2. Diferença entre valor líquido e valor bruto

Valor líquido — vProdLiq

Representa o valor do produto ou serviço **sem os tributos que compõem o preço final**.

Não deve ser confundido com lucro líquido, margem de contribuição ou receita líquida contábil.

Valor bruto — vProd

Representa o valor total bruto do produto ou serviço informado no documento fiscal.

A partir de 2027, conforme a NT 2026.008, esse valor também deverá compreender IBS, CBS e IS, quando incidentes, preservadas as exceções previstas.

Característica	vProdLiq	vProd
Representação	Valor líquido do produto	Valor bruto do produto
Tributos incorporados	Não	Sim, conforme incidência
IBS e CBS	Não incorporados	Incorporados a partir de 2027
ICMS próprio	Não incorporado	Normalmente integrado ao preço
Aplicação	Identificação do preço sem tributos	Composição do documento fiscal

Importante: embora IBS e CBS sejam tributos calculados *por fora*, seus valores integram o vProd para fins de representação documental. Isso não significa que passam a integrar suas próprias bases de cálculo.

3. Novos campos da NF-e/NFC-e

A NT 2026.008 cria campos específicos para representar o valor líquido dos produtos.

ID	Campo XML	Descrição
I11a	Sequência XML	Agrupamento dos novos valores líquidos

ID	Campo XML	Descrição
I11b	vUnComLiq	Valor líquido unitário, sem tributos
I11c	vProdLiq	Valor líquido total do item, sem tributos
W01a	vProdLiqTot	Soma dos valores líquidos dos itens

Relação entre os campos

O valor líquido do item é calculado pela multiplicação do valor líquido unitário pela quantidade comercializada:

$$vProdLiq = vUnComLiq \times qCom$$

O total líquido do documento corresponde à soma dos itens:

$$vProdLiqTot = \Sigma(vProdLiq)$$

A regra de validação **I11c-20**, associada à rejeição **1279**, verifica a consistência entre o valor líquido informado e o calculado, admitindo tolerância de R\$ 0,01 nas condições previstas na NT.

A sequência I11a possui ocorrência opcional na versão 1.00. Sua obrigatoriedade está prevista para implementação futura.

4. Composição do preço com ICMS, IBS e CBS

Durante o período de transição da Reforma Tributária, tributos existentes e novos coexistirão.

A composição do valor comercial precisa considerar que eles possuem formas distintas de cálculo.

4.1. ICMS — Cálculo por dentro

No cálculo tradicional do ICMS, o imposto integra sua própria base.

Em um cenário simplificado:

$$ICMS = Preço\ Bruto \times Alíquota\ ICMS$$

Consequentemente, quando o valor antes do ICMS é conhecido:

$$\text{Preço Bruto} = \text{Valor Antes do ICMS} / (1 - \text{Alíquota ICMS})$$

4.2. IBS e CBS — Cálculo por fora

O IBS e a CBS não integram suas próprias bases de cálculo.

Em uma operação simplificada, sem reduções, ajustes ou outras parcelas:

$$\text{IBS} = \text{Base IBS} \times \text{Alíquota IBS}$$

$$\text{CBS} = \text{Base CBS} \times \text{Alíquota CBS}$$

As bases devem ser determinadas conforme a legislação aplicável, especialmente o artigo 12 da Lei Complementar 214/2025.

Entre 2026 e 2032, o ICMS incidente na operação não integra a base de cálculo do IBS e da CBS, conforme o artigo 12, § 2º, inciso V.

Por outro lado, a inclusão de IBS e CBS na base do ICMS deve observar a legislação e a interpretação tributária aplicável à operação. A SEFAZ-SP, por exemplo, manifestou entendimento favorável à inclusão desses tributos na base do ICMS quando efetivamente exigíveis, por meio da Resposta à Consulta 33083/2026.

5. Exemplo prático — Cálculo de ida

Objetivo

Partir do valor líquido de um produto e determinar seu preço bruto de venda, considerando ICMS, IBS e CBS.

Premissas

Para simplificar o exemplo, considere:

Componente	Valor
Valor líquido do produto	R\$ 100,00

Componente	Valor
Alíquota hipotética de IBS + CBS	12%
Alíquota de ICMS	12%
Imposto Seletivo	R\$ 0,00
Quantidade comercializada	1 unidade

Atenção: a alíquota combinada de 12% para IBS e CBS é exclusivamente didática e não representa a alíquota legal de 2027. Neste exemplo, considera-se também que a base do ICMS compreende IBS e CBS e que a base desses dois tributos corresponde ao valor líquido de R\$ 100,00.

Passo 1 — Calcular IBS e CBS

$$\text{IBS} + \text{CBS} = 100,00 \times 12\%$$

$$\text{IBS} + \text{CBS} = \text{R\$ } 12,00$$

Passo 2 — Determinar o valor antes da inclusão do ICMS

$$100,00 + 12,00 = 112,00$$

$$\text{Valor intermediário: R\$ } 112,00$$

Passo 3 — Calcular o preço bruto com ICMS por dentro

Como o ICMS representa 12% do preço bruto:

$$\text{Preço Bruto} = 112,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Preço Bruto} = 112,00 / 0,88$$

$$\text{Preço Bruto} = \text{R\$ } 127,27$$

Passo 4 — Determinar o ICMS

$$\text{ICMS} = 127,27 \times 12\%$$

ICMS = R\$ 15,27

Resultado

Componente	Valor
Valor líquido	R\$ 100,00
IBS + CBS	R\$ 12,00
ICMS	R\$ 15,27
Preço bruto (vProd)	R\$ 127,27

Fórmula simplificada utilizada:

Preço Bruto = [Valor Líquido × (1 + Alíquota IBS/CBS)] / (1 - Alíquota ICMS)

Essa fórmula é válida apenas sob as premissas indicadas. Operações com IS, IPI, reduções de base, diferimento, descontos ou outros encargos exigem cálculo específico.

6. Exemplo prático — Cálculo de volta

Objetivo

Partir do preço bruto informado na venda e recuperar o valor líquido e os tributos incorporados.

Esse cenário é especialmente importante para sistemas PDV que trabalham com preços previamente cadastrados.

Premissas

Componente	Valor
Preço bruto de venda	R\$ 127,27
Alíquota hipotética de IBS + CBS	12%
Alíquota de ICMS	12%

Passo 1 — Calcular o ICMS incorporado

$$\text{ICMS} = 127,27 \times 12\%$$

ICMS = R\$ 15,27

Passo 2 — Retirar o ICMS do preço bruto

$$127,27 - 15,27 = 112,00$$

O valor de R\$ 112,00 representa, neste exemplo, o valor líquido acrescido de IBS e CBS.

Passo 3 — Recuperar o valor líquido

Como IBS e CBS representam 12% do valor líquido:

$$\text{Valor Líquido} = 112,00 / 1,12$$

Valor Líquido = R\$ 100,00

Passo 4 — Recuperar IBS e CBS

$$\text{IBS} + \text{CBS} = 112,00 - 100,00$$

IBS + CBS = R\$ 12,00

Conferência

$$100,00 + 12,00 + 15,27 = 127,27$$

O resultado corresponde ao preço bruto original.

Fórmula reversa simplificada

$$\text{Valor Líquido} = [\text{Preço Bruto} \times (1 - \text{Alíquota ICMS})] / (1 + \text{Alíquota IBS/CBS})$$

Observação: a fórmula reversa não substitui o motor de cálculo tributário. Sua aplicação depende das bases, alíquotas e regras da operação, além dos critérios de arredondamento.

7. Representação dos valores no XML

Considerando o exemplo anterior, com quantidade igual a uma unidade, os principais campos serão:

Campo	Valor	Significado
qCom	1,0000	Quantidade comercializada
vUnComLiq	100,00	Valor líquido unitário
vProdLiq	100,00	Valor líquido do item
vUnCom	127,27	Valor unitário comercial bruto
vProd	127,27	Valor bruto do item
vProdLiqTot	100,00	Total líquido dos produtos
vNFTot	127,27	Total da NF-e, considerando ausência de outras parcelas

Os valores de IBS e CBS continuam sendo apresentados nos respectivos grupos tributários, conforme os campos e as regras definidos pela Reforma Tributária.

Não se deve somar IBS e CBS novamente ao total da nota, porque já estarão incorporados ao valor bruto do produto.

O valor total do documento deve continuar observando os demais componentes e regras de totalização aplicáveis, como descontos, frete, seguro, despesas acessórias e tributos pertinentes.

8. Regras de validação da NT 2026.008

A nota técnica estabelece validações para garantir a consistência dos valores líquidos informados.

Regra	Rejeição	Descrição
l11c-10	1278	Valor líquido do produto não informado — implementação futura
l11c-20	1279	Valor líquido do produto difere do calculado

Regra	Rejeição	Descrição
NB01-10	1280	Grupo de ICMS previsto informado indevidamente na NFC-e
NB01-20	1280	Grupo de ICMS previsto informado fora das operações permitidas
NB01-30	1281	Grupo de ICMS previsto não informado
W01a-10	1282	Total líquido dos produtos não informado nas condições previstas
W01a-20	1283	Total líquido difere do somatório dos itens

Também foram realizadas alterações nas regras:

- **B25-80** — adequação de exceção relacionada ao grupo de ICMS em pagamento antecipado.
- **VB01-10** e **VB01-20** — adequação da composição do total do item, evitando duplicidade dos valores de IBS, CBS e IS.
- **UB16-10** — regra removida, relacionada à validação da base de cálculo do IBS e CBS.

ICMS previsto no pagamento antecipado

A NT também cria o grupo **ICMSPrevistoPagtoAntecip**, com o campo **vICMSPrevisto**.

Sua finalidade é informar o ICMS previsto para o fornecimento futuro nas operações de:

- Nota de débito por pagamento antecipado: **tpNFDebito = 06**;
- Compra governamental com recebimento antecipado e fornecimento posterior: **tp0perGov = 4**.

O grupo é aplicável à NF-e modelo 55, não à NFC-e modelo 65. Quando não houver ICMS previsto, deve ser informado zero nas situações em que o grupo for exigido.

A obrigatoriedade da regra **NB01-30** possui cronograma específico.

9. Impactos nos sistemas ERP, PDV e integrações

A alteração não deve ser tratada apenas como inclusão de novos campos no XML.

Os sistemas que realizam precificação, faturamento, tributação e integração fiscal precisarão considerar a nova composição dos valores.

Precificação

Os módulos de cadastro de produtos e formação de preços devem permitir trabalhar tanto com o valor líquido quanto com o preço bruto, respeitando as regras tributárias da operação.

Motor tributário

Deve ser capaz de:

- Determinar as bases de cálculo de IBS, CBS, ICMS e IS;
- Calcular os tributos segundo as regras aplicáveis;
- Considerar regimes, reduções, diferimentos e benefícios fiscais;
- Aplicar corretamente os arredondamentos;
- Evitar cálculos circulares ou duplicidade de valores.

Emissão de documentos fiscais

A montagem da NF-e/NFC-e deverá distinguir o valor líquido dos itens e o valor bruto comercial.

Os campos `vProdLiq`, `vUnComLiq` e `vProdLiqTot` deverão respeitar o leiaute e as validações disponíveis em cada ambiente.

Integrações

Serviços que importam ou exportam informações de produtos, vendas e documentos fiscais precisarão revisar a interpretação de `vProd`.

Isso inclui integrações entre ERP, PDV, plataformas de e-commerce, sistemas financeiros e ferramentas de relatórios.

Relatórios e indicadores

Relatórios que utilizam `vProd` para representar receita, faturamento ou desempenho comercial deverão ser revisados.

A inclusão dos novos tributos nesse campo pode afetar comparações históricas e indicadores, sem necessariamente representar aumento no valor econômico líquido da operação.

Ponto de atenção: a inclusão de IBS e CBS no preço bruto não significa, por si só, que o preço praticado com o consumidor deva aumentar. O resultado depende da política comercial, dos tributos substituídos e da composição de preços adotada pela empresa.

10. Cronograma de implantação

Conforme o comunicado oficial de 05/10/2026, o cronograma principal da NT 2026.008 v1.00 foi postergado.

Etapa	Data prevista
Publicação da NT 2026.008 v1.00	01/10/2026
Homologação das principais alterações	26/10/2026
Produção das principais alterações	16/11/2026
Início da nova composição do <code>vProd</code>	A partir de 2027
Homologação da regra NB01-30	01/02/2027
Produção da regra NB01-30	01/03/2027

A implantação do leiaute em 2026 não deve ser confundida com a aplicação da nova composição do `vProd` a partir de 2027.

As datas e as validações devem ser acompanhadas nos canais oficiais da NF-e, pois poderão receber novas atualizações.

11. Cuidados e recomendações para implementação

Para adequar o sistema às novas regras, recomenda-se:

- ☐ Revisar a composição do preço bruto e do preço líquido dos produtos.
- ☐ Implementar cálculos de ida e volta para os cenários suportados.
- ☐ Adequar o cálculo e as bases de ICMS, IBS e CBS.
- ☐ Atualizar a geração dos campos `vUnComLiq`, `vProdLiq` e `vProdLiqTot`.
- ☐ Ajustar as totalizações para evitar duplicidade de tributos.
- ☐ Revisar as integrações que utilizam `vProd` como preço comercial.

- ☐ Validar arredondamentos, especialmente em itens com quantidades fracionadas.
- ☐ Testar operações com descontos, fretes, benefícios fiscais e diferentes regimes tributários.
- ☐ Considerar as exceções para notas de importação.
- ☐ Tratar separadamente os cálculos e as regras aplicáveis aos períodos de 2026 e 2027.
- ☐ Homologar os novos campos e as regras de rejeição conforme disponibilização dos schemas oficiais.
- ☐ Revisar relatórios comerciais e financeiros que dependam do valor bruto da mercadoria.

12. Considerações finais

A NT 2026.008 introduz uma mudança importante na representação dos preços dos produtos e serviços nos documentos fiscais eletrônicos.

A partir de 2027, não será suficiente interpretar o campo `vProd` como o valor da mercadoria antes dos novos tributos.

O ERP deverá distinguir:

- O valor líquido do produto ou serviço;
- Os tributos incidentes e incorporados ao preço;
- O valor bruto comercial;
- As bases tributárias utilizadas nos cálculos;
- O valor efetivamente totalizado no documento fiscal.

A capacidade de realizar o cálculo nos dois sentidos será especialmente relevante para os sistemas que trabalham tanto com formação de preços quanto com preços finais previamente definidos.

A adequação deve contemplar o cálculo fiscal, a montagem do XML, as integrações e os processos comerciais, garantindo consistência entre os valores apresentados no documento e os registrados no sistema.

13. Fontes e referências

Documentação oficial

1. [Nota Técnica 2026.008 v1.00 — Portal Nacional da NF-e](#)
2. [Portal Nacional da NF-e — Avisos e cronogramas](#)

3. [Lei Complementar 214/2025 — Texto compilado](#)

4. [SEFAZ-SP — Resposta à Consulta 33083/2026](#)

Artigos técnicos complementares

5. [SACFiscal — Reforma Tributária: como calcular o valor líquido e o preço bruto dos produtos na NF-e a partir de 2027](#)

6. [TecnoSpeed — NF-e e NFC-e: Nota Técnica 2026.008 RTC — Valor Líquido do Produto](#)

Nota: os exemplos numéricos são simulações didáticas. A aplicação em produção deverá observar a legislação tributária, as particularidades de cada operação e a versão vigente das notas técnicas e dos schemas oficiais.

Revision #1

Created 2026-10-21 12:31:05 UTC by Heron Santos

Updated 2026-10-21 12:35:12 UTC by Heron Santos